MENSAGEM Nº 359/2015

Ref.: Projeto de Lei nº 359/2015

Assunto: Repasse de recursos do Fundo para Infância e Adolescência ao Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, autorizou o repasse do valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), recursos estes oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA ao Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE.

A entidade contemplada obteve, por meio do Edital nº 001/2014 do referido Conselho, aprovação do projeto "Fazendo Arte no Tratamento", homologado por meio da Resolução nº 06/2015 do CMDCA, publicada na edição nº 1731 de 28 de abril de 2015, do órgão oficial de publicação do Município de São Bento do Sul.

O valor será repassado em parcela única e deverá ser aplicado na aquisição de material artístico, conforme plano de trabalho apresentado e aprovado.

Certos do apoio a este projeto, agradecemos

Cordialmente

São Bento do Sul, 20 de maio de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 22 / 5 / 15
Horas: 16:30
Visto: 074/15

PROJETO DE LEI Nº 359, DE 20 DE MAIO DE 2015.

AUTORIZA O FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA A REPASSAR RECURSOS AO CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA - CERENE

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Fundo para a Infância e Adolescência - FIA a conceder recursos financeiros no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, conforme Resolução 006/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, para o Centro de Recuperação Nova Esperança, CNPJ nº 79.372.108/0004-08.

Art. 2º. A quantia será depositada na conta corrente nº 6734-2, Agência 5223-X, do Banco do Brasil e será aplicada na aquisição de material artístico, conforme projeto aprovado pelo CMDCA constante do processo nº 2760/2015.

Art. 3º. A prestação de contas da aplicação do dinheiro público deverá ser efetuada junto ao Departamento de Controle Interno, conforme disposto no Decreto Municipal nº 0034/2013 - que estabelece requisitos para o recebimento de subvenção social, contribuição e formar convênio com o Município de São Bento do Sul e o Decreto nº 0098/2013 - que aprova o manual de orientações para prestação de contas de recursos públicos municipais recebidos.

Art. 4º O beneficiário prestará contas dos recursos em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, sob pena de ressarcimento ao Município.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de maio de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal